



**PROJETO DE LEI Nº 7454/ LEGISLATIVO**

(Autoria Vereadora Helen Cabral )

“Torna obrigatório no âmbito do município de Santa Maria a adaptação de computadores Para utilização de pessoa com deficiência visual em LAN HOUSES, CYBER CAFÉS e estabelecimentos similares”

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés, estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 4 (quatro) ou mais computadores, obrigadas a disponibilizarem no mínimo 10% (dez por cento) de computadores adaptados para utilização de pessoa com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:

I - teclado em Braille;

II - programa de informática que possua leitor de tela;

III - programa de informática destinado a pessoas com baixa visão que possua caracteres gigante;

III - fone de ouvido.

Art. 2º - Nas Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática e que possuam 8 (oito) ou mais computadores serão obrigadas ainda a disponibilizar a pessoa com deficiência visual:

I - impressora Braille;

II - papel especial destinado a impressoras em Braille.

Art. 3º As Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática e que possuam 20 (vinte) ou mais computadores serão obrigadas a instalarem piso tátil no acesso ao local, bem como em seu interior para melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.



**Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria**  
***Centro Democrático Adelmo Simas Genro***

---

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos artigos desta lei implicará ao infrator:

- I - multa de R\$ 500,00 na primeira ocorrência;
- II - dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O processo de inclusão caracteriza-se pelo movimento feito pela sociedade a fim de adaptar-se para poder introduzir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. Trata-se de um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Na tentativa de incluir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada a partir da compreensão de que ela precisa ser capaz de atender às necessidades de seus membros, eliminando barreiras existentes para que as pessoas deficientes possam ter acesso aos lugares, serviços e a bens necessários ao seu desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional.

O portador de deficiência visual teve na área da informática mais uma ferramenta de acesso à informação e de apoio no desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e sociais.

A inclusão digital é uma questão muito discutida hoje em dia, afinal o mundo que vivemos exige de todos o mínimo de conhecimento do mundo digital e seus aparelhos, e nem precisamos ter computador em casa para ter acesso a todas as informações, pois existem estabelecimentos privados, voltados ao aluguel desses computadores para a utilização de quem precisar, mas infelizmente a inclusão digital não está sendo feita de forma justa e verdadeiramente inclusiva, já que os deficientes visuais não são beneficiados com essa iniciativa das *Lan Houses ou Cybercafés*, pois os mesmos não possuem computadores adaptados para esses cidadãos.

Para que os deficientes visuais possam utilizar o equipamento disponível por estes estabelecimentos, existentes em todo o município seria preciso adaptá-los, pelo menos alguns, com fone de ouvido, programa de informática com leitura da tela, teclado em braile, entre outros de acordo o desenvolvimento tecnológico disponível. Portanto, nós vereadores desta Casa de Leis, precisamos tornar o processo justo e sem discriminação, e aprovando este projeto estaremos dando mais um passo para a inclusão destes cidadãos em nossa sociedade.

Vereadora Helen Cabral

Bancada do PT